



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Requerimento n. /2021

Brasília, 09 de junho de 2021.

De: **Rodrigo Badaró**  
Para: **Sr. Presidente Felipe Santa Cruz**  
Assunto: **Criação de Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem em matéria de honorários, da OAB-Conselho Federal.**

Senhor Presidente,

Encaminho, abaixo, requerimento para vosso crivo, visando a criação da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Honorários do Conselho Federal da OAB, a quem competirá resolver, por arbitragem, eventuais problemas relativos aos honorários advocatícios, surgidos entre sociedades de advogados e entre os próprios integrantes destas, no curso, ou não, de demandas judiciais, bem como mediar e conciliar questões surgidas na dissolução de sociedades (art. 22 e seguintes da Lei nº 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da OAB).

Em proêmio, cabe destacar que, como é de conhecimento deste Conselho e de todos aqueles que dele fazem parte, as controvérsias envolvendo honorários advocatícios estão distantes de se encerrarem no judiciário. Tal situação leva em consideração principalmente o fato de a fixação dos honorários ser realizada pelos Magistrados que muitas vezes desconsidera o zelo e primor empenhados no exercício da profissão, o que leva tais contendas até a última instância para serem dirimidas.

Diante disso, a arbitragem é uma excelente alternativa para aqueles que desejam uma solução eficaz e com prazos mais curtos que o Judiciário.

Além disso, já existe previsão expressa no art. 71 do Código de Ética da OAB estendendo a possibilidade de os Tribunais de Ética atuarem como órgão mediador ou conciliador nas questões envolvendo partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses, que também pode ser aplicado em âmbito nacional.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Não obstante tal previsão, o próprio Código de Processo Civil trouxe em seu texto legal inovações a todo ordenamento jurídico, dentre elas, a determinação da realização de sessões de Mediação antes mesmo da apresentação de determinadas demandas ao Judiciário.

A mediação/conciliação utilizadas como meios de resolução de conflitos representam um grande avanço jurídico, uma vez que se refere a um mecanismo que vem crescendo fortemente no Brasil, como uma forma de estimular um acordo prévio a ser realizado entre as Partes.

Para isso, o NCPC inovou ao trazer uma seção própria destinada à regulamentação da função dos mediadores e dos Centros de Mediação, incitando os Tribunais de todo o país a criarem centros judiciários específicos para a solução consensual de conflitos, dispensando para tanto, a morosidade judicial enfrentada atualmente pelas partes litigiosas, o que deve ser levado em consideração por este Conselho.

Assim, a referida imposição legislativa auxiliará no diálogo pós e pré-conflito entre as partes litigantes, trazendo a oportunidade para que elas se entendam, reduzindo consideravelmente, as custas judiciais e o tempo para a resolução de um problema

A necessidade da criação da referida Câmara leva em consideração, principalmente, a desconformidade que afeta milhões de brasileiros que procuram o Judiciário, compostos também pelos nobres colegas de profissão que levam anos para receber o que lhes são devidos por mérito no seu esforço e trabalho despendido quando da defesa dos interesses do seu cliente.

É inconteste que a morosidade no recebimento das verbas alimentícias, diante das inúmeras demandas processuais tratando somente desde assunto, afeta inevitavelmente o princípio constitucional da razoabilidade na duração do processo.

De mais a mais, o próprio Conselho Nacional de Justiça vem buscando, através de inúmeras resoluções, promover medidas de conciliação e mediação, demonstrando a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios.

Portanto, é imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais também no âmbito da OAB, considerando que os honorários são intimamente ligados ao exercício da profissão, este Conselho detém autoridade para implementação de soluções rápidas e amigáveis, decididas



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

pela própria classe, afastando, inclusive, os aspectos culturais e, até por vezes resistências na fluência do Judiciário sobre a receita dos advogados.

Em continuidade, considerando a respectivas competências do sistema OAB, poderá ainda, caso o Conselho Federal não entenda ser viável avocar a presente proposta, autorizar criação de Câmaras Seccionais de Arbitragem nos respectivos Estados que venham a ter interesse a aderir a faculdade aqui sugerida.

Salienta-se, ainda, que eventuais despesas para custear a Câmara, bem como eventual remuneração dos árbitros poderá ser deliberada em obediência a norma própria, mediante aprovação do Conselho Pleno.

Assim, diante do impacto que o grande volume de casos tratando sobre honorários vem causando ao Judiciário, cumpre a este Conselho Federal criar condições para que tais conflitos sejam solucionados de forma rápida e pacífica, visando, principalmente, a concretização das medidas estruturais promovidas pelo próprio Estatuto da classe, em observância aos consagrados princípios constitucionais mencionados, amplamente defendidos por esta Instituição, de modo que o feito deve ser analisado com a máxima urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



**Rodrigo Badaro**  
Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - DF*

**Registro de Remessa Prot. 49.0000.2021.004017-3**

Faço, em 09/06/2021, às 12h32min, a remessa do protocolo em referência ao setor Chefia de Gabinete.

**Descrição da Remessa:** Documento encaminhado pelo setor Protocolo

**Valdinez Barbosa de Macedo**

Conselho Federal

Protocolo

**Registro de Recebimento Prot.49.0000.2021.004017-3**

Recebi, em 09/06/2021, às 14h31min, do setor Protocolo, o protocolo em referência.

**Simone Linhares Dutra**

Conselho Federal

Chefia de Gabinete



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Ref.: **Processo n. 49.0000.2021.004017-3.**

**CONCLUSÃO**

Faço, nesta data, conclusão do processo em referência ao Sr. Presidente.

Brasília, 9 de junho de 2021.



**Thaisa Xavier Chaves**  
Chefe de Gabinete

---

**DESPACHO**

Remeta-se à análise e deliberação do Secretário-Geral.

Brasília, 9 de junho de 2021.



**Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**  
Presidente do Conselho Federal da OAB.